



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEDUMA**

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**  
**Subsecretaria do Meio Ambiente**

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede – 5º Andar – CNPJ: 02.342.553/0001-58



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**(PRORROGAÇÃO L.I Nº 005/2006)**

**N.º 035 / 2007.**  
**3ª VIA (ARQUIVO)**

**1 – DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA 3ª FAIXA DO PISTÃO SUL DE TAGUATINGA**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF CNPJ Nº 00.070.532/0001-03**, objeto do **Processo n.º 190.000.011/2001**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA 3ª FAIXA DO PISTÃO SUL DE TAGUATINGA** está licenciada para a **DF-001 (EPCT), NO TRECHO ENTRE A DF-085 (EPTG) E A DF-075 (EPNB), COM A EXTENSÃO DE 6 KM – RA III – TAGUATINGA/DF.**

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Executar o adensamento arbóreo no canteiro central da rodovia DF-001, no trecho compreendido entre a DF-075 e a DF-085;
2. Nos trechos onde existir rede coletora de esgotos, deverá ser obedecido um recobrimento mínimo de 90 cm a partir da geratriz superior externa do coletor, para assegurar as condições de estabilidade do solo;
3. Os poços de visitas (PV) existentes na área de implantação da 3ª faixa deverão ter seus tampões, quando de concreto, substituídos pelo T-100 (tampão de ferro fundido);
4. Deverá ser observado o recobrimento mínimo dos tubos de ferro fundido, aço, e PVC a partir de sua geratriz superior, conforme recomendado pela CAESB;
5. Manter o máximo de árvores no canteiro central;
6. Implantar a sinalização vertical e horizontal na via;
7. Implantar o sistema de drenagem de águas pluviais;
8. Realizar o plantio de grama no canteiro central;
9. Respeitar e cumprir todas as restrições e exigências ambientais descritas no item VIII do Parecer Técnico nº 046/2004 – GLOEM/DLFMA/SUMAM/SEMARH
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUMA/SMA;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer momento.

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

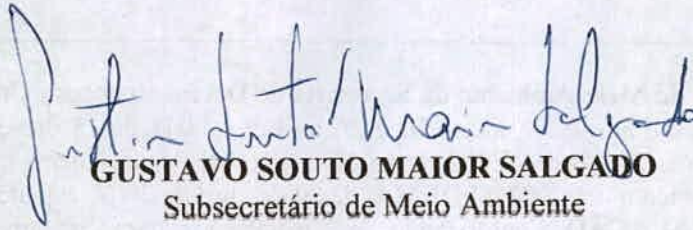


**5 – DA VALIDADE:**

ESTA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de

de 2007.

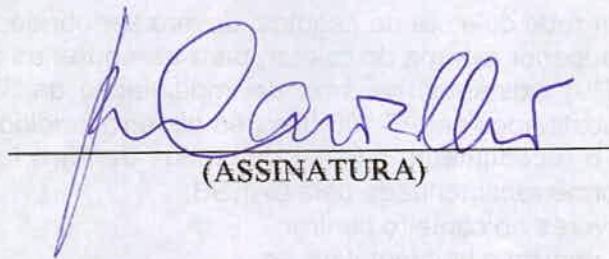
  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de JULHO

de 2007.

  
(ASSINATURA)

RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)